

neiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.265\$, destinado à 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 2.º

Despesas com o material:

Artigo 56.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) «Móveis» 265\$00

Artigo 58.º — Material de consumo corrente:

N.º 1) «Impressos» 6.000\$00
 6.265\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 6.265\$ no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Hotelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz —

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ do n.º 1) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 706.º, capítulo 4.º, do actual orçamento d'êste Ministério.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1944. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:036

Sendo necessário esclarecer e completar os objectivos referidos no artigo 36.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As frutas secas do Algarve que forem apreendidas nos termos do artigo 36.º do decreto n.º 25:874, de 27 de Setembro de 1935, poderão ser vendidas pela Junta Nacional das Frutas, revertendo o produto da venda para aquele organismo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.